

Rio de Janeiro, 01 de março de 2021.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do SHARP EQUITY VALUE FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES / CNPJ nº 12.565.159/0001-32 (“FUNDO”).

Prezado Cotista,

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a se reunir em Assembleia Geral de Cotistas na sede social do Administrador do FUNDO, à Av. Presidente Wilson, n.º 231, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, a realizar-se no próximo dia 22 de março de 2021, às 10:00 horas (“Assembleia”), a fim de deliberar sobre as seguintes ordens do dia:

I. Alteração do Artigo 18 do Regulamento do Fundo para adaptação ao padrão utilizado pelo Administrador, bem como, para inclusão de que poderão ocorrer aplicações e resgates em ativos financeiros, na forma prevista na legislação em vigor e Regulamento.

II. Inclusão de novo parágrafo segundo ao Artigo 23 e consequente renumeração dos demais, bem como, a alteração dos Artigos 26 e 28 para inclusão de previsão de prestação fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, nos termos previstos no regulamento.

III. Alteração do Artigo 25 do Regulamento do FUNDO, referente a regra de feriados, de forma a prever que o FUNDO não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o FUNDO operará normalmente.

IV. Alteração do Anexo – Política de Investimento para, dentre outros pontos: (i) alterar o quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro” para vedar a aplicação em “CRI” e inclusão “desde que não tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM (CRA, CCB, CCCB, CDCA, CCE, CCI, CPR, LCA, LCI e demais ativos não explicitados em regulamento)” junto a Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B); (ii) alterar o quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade”.

V. Realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como ao novo padrão utilizado pelo Administrador.

VI. Consolidação do Regulamento do FUNDO e definição de data para implementação.

VII. Cisão do FUNDO, com o objetivo de segregar proporcionalmente os ativos pertencentes à sua carteira, com a posterior incorporação da parcela cindida pelo SHARP EQUITY VALUE ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, inscrito no CNPJ nº 37.887.412/0001-03 (“FUNDO NOVO 1”) e pelo SHARP EQUITY VALUE VC FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, inscrito no CNPJ nº 38.597.170/0001-78 (“FUNDO NOVO 2”), que possuem política de investimento e perfil de risco similares àqueles do FUNDO, determinando que a operação de cisão aconteça obedecendo determinados requisitos básicos, bem como, estabelecer, caso seja aprovado, a data para cisão e procedimentos necessários para sua realização.

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na assembleia ora convocada, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014. Lembramos ainda que caso V.Sa. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, poderá comparecer e votar na Assembleia ora convocada, desde que munido de procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia, hora e local da referida assembleia.

A sua participação na assembleia ora convocada pode ser pessoal ou por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo o cotista, seus representantes legais ou procuradores comparecerem à referida assembleia munidos de documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de agilizar o processo de realização da Assembleia ora convocada, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Lembramos que é fundamental que os cotistas mantenham seus dados cadastrais e bancários devidamente atualizados. Assim, caso seus dados não estejam atualizados, recomendamos entrar em contato com o SAC

do Administrador, por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br para a devida atualização.

Os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia ora convocada estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com o SAC do Administrador, por meio dos telefones e/ou por meio do endereço eletrônico mencionado acima.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de _____.

Ao
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do SHARP EQUITY VALUE FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES / CNPJ nº 12.565.159/0001-32 (“FUNDO”).

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada no dia 22 de março de 2021, às 10:00 horas, conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações:

I. Alteração do Artigo 18 do Regulamento do Fundo para adaptação ao padrão utilizado pelo Administrador, bem como, para inclusão de que poderão ocorrer aplicações e resgates em ativos financeiros, na forma prevista na legislação em vigor e Regulamento.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

II. Inclusão de novo parágrafo segundo ao Artigo 23 e consequente renumeração dos demais, bem como, a alteração dos Artigos 26 e 28 para inclusão de previsão de prestação fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, nos termos previstos no regulamento.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

III. Alteração do Artigo 25 do Regulamento do FUNDO, referente a regra de feriados, de forma a prever que o FUNDO não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o FUNDO operará normalmente.

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

IV. Alteração do Anexo – Política de Investimento para, dentre outros pontos: (i) alterar o quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro” para vedar a aplicação em “CRI” e inclusão “desde que não tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM (CRA, CCB, CCCB, CDCA, CCE, CCI, CPR, LCA, LCI e demais ativos não explicitados em regulamento)” junto a Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B); (ii) alterar o quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade”. Dessa forma, se aprovado, o Anexo – Política de Investimento passará a vigorar com a redação disposta no Regulamento do FUNDO.

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

V. Realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como ao novo padrão utilizado pelo Administrador.

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

VI. Consolidação do Regulamento do FUNDO, a fim de fazer constar as alterações ora aprovadas, o qual passará a vigorar a **partir da abertura de 28 de abril de 2021**. O Regulamento alterado estará à disposição dos Cotistas, e de quem mais possa interessar, no website do Administrador (www.bnymellon.com.br), do distribuidor e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

VII. Cisão do FUNDO, com o objetivo de segregar proporcionalmente os ativos pertencentes à sua carteira, de acordo com o disposto no item “a” abaixo, com a posterior incorporação da parcela cindida pelo SHARP EQUITY VALUE ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, inscrito no CNPJ nº 37.887.412/0001-03 (“FUNDO NOVO 1”) e pelo SHARP EQUITY VALUE VC FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, inscrito no CNPJ nº 38.597.170/0001-78 (“FUNDO NOVO 2”), que possuem política de investimento e perfil de risco similares àqueles do FUNDO, determinando que a operação de cisão aconteça obedecendo aos seguintes requisitos básicos.

(a) **Parcela do ativo do FUNDO:** o Administrador fará, por indicação da GESTORA, a divisão proporcional dos ativos que comporão a carteira do FUNDO, do FUNDO NOVO 1 e do FUNDO NOVO 2 na Data-Base estipulada abaixo, **mantendo-se a máxima equivalência entre os ativos que serão divididos entre as duas carteiras (cisão proporcional no ativo).**

(a.1) Considerando a impossibilidade de se operacionalizar a divisão exata, entre as carteiras, de determinados ativos cujas quantidades estejam representadas por frações ou outras situações similares, fica estabelecido que qualquer diferença que porventura haja entre a parcela cindida a ser vertida ao FUNDO NOVO 1 e ao FUNDO NOVO 2 e a parcela remanescente no FUNDO será corrigida por meio de envio dos correspondentes recursos em moeda corrente nacional (caixa) pelo FUNDO ao FUNDO NOVO 1 e ao FUNDO NOVO 2, de forma que as quantidades que não possam ser cindidas deverão permanecer na carteira do FUNDO.

(a.2) A listagem atualizada contendo a divisão dos ativos e dos recursos em moeda corrente nacional, caso haja, entre as carteiras, nas formas acima descritas, poderá ser encontrada na sede do Administrador, após a efetivação da cisão.

- (b) **Parcela do passivo do FUNDO**: serão migrados ao FUNDO NOVO 1, oriundo da cisão, na totalidade de suas cotas, observado o atendimento aos requisitos descritos no público alvo do referido FUNDO NOVO 1, os cotistas que sejam fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, nos termos da regulamentação vigente, bem como, pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam clientes da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A, ou empresas a ela ligadas, não mais permanecendo, portanto, como cotistas do FUNDO (**cisão desproporcional no passivo**).
- (c) **Parcela do passivo do FUNDO**: serão migrados ao FUNDO NOVO 2, oriundo da cisão, na totalidade de suas cotas, observado o atendimento aos requisitos descritos no público alvo do referido FUNDO NOVO 2, os cotistas que sejam clientes da V&B GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.406.191/0001-57, ou empresas a ela ligadas (“V&B”), bem como, fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, geridos pela mesma, não mais permanecendo, portanto, como cotistas do FUNDO (**cisão desproporcional no passivo**).
- (d) Os demais cotistas permanecerão no FUNDO na totalidade de suas cotas.
- (e) Os cotistas que estão sendo cindidos estão cientes que o FUNDO NOVO 1 e o FUNDO NOVO 2 podem possuir determinadas condições diferentes da do FUNDO, tais como, mas não se limitando, a taxas e regras de resgate.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Caso seja aprovada a cisão, será estabelecida a data do **fechamento do dia 28 de abril de 2021** (“Data-Base”) para a cisão, servindo os assentamentos do Administrador como fonte para precisar o valor do patrimônio líquido a ser cindido na Data-Base.

Caso seja aprovada a cisão, o Administrador ficará autorizado a promover todas as medidas necessárias para a observância das deliberações tomadas na presente Assembleia, sendo certo que a operacionalização da cisão depende da conclusão dos devidos fluxos envolvendo as corretoras contratadas pelo FUNDO e o cumprimento dos prazos e trâmites exigidos pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e pela CETIP S.A. - Mercados Organizados, bem como perante demais terceiros, caso necessário. O Administrador envidará seus melhores esforços na promoção das medidas necessárias e demais trâmites acima referidos. Caso, em decorrência de atos ou omissões de terceiros, alheios à vontade do Administrador, não obstante seus esforços, a data estipulada acima venha a sofrer alteração, tal fato será imediatamente comunicado aos cotistas do FUNDO, devendo ser adotadas as medidas necessárias para viabilizar a consecução das deliberações aprovadas nesta Assembleia, junto ao FUNDO e ao FUNDO NOVO, bem como junto aos cotistas do FUNDO.

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.